



CONTRATO Nº 45/2022

Contrato celebrado entre o Município de Jari e a empresa **MAURO ARAMI FLORES FAVERO** para aquisição de uma escultura estátua em fibra de vidro, com quatro camadas, com reforço metálico, da réplica do Santo Padroeiro – São Francisco Xavier que vai ser fixada na praça Dr. Wolmar Pereira de Mendonça, no centro de Jari.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE JARI/RS, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193 com inscrição no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **OSNEI DOS SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 947.329.650-91, e RG nº 5061580402, residente e domiciliado na cidade de Jari – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MAURO ARAMI FLORES FAVERO 55837484000**, inscrita no CNPJ nº 28.845.567/0001-88, residente e domiciliado na Estrada Vila Clara, nº 1701, Bairro Campestre, Mata/RS CEP 97.410-000, representado por seu representante legal o Sr. Mauro Arami Flores Favero, inscrito no CPF nº 558.374.840-00 e portador do RG nº 6038178916, residente e domiciliado na Estrada Vila Clara, nº 1701, Bairro Campestre, Mata/RS CEP 97.410-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com o **Processo nº 112/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para aquisição de uma escultura estátua em fibra de vidro, com quatro camadas, com reforço metálico, da réplica do Santo Padroeiro – São Francisco Xavier, com aproximadamente dois metros de altura, que vai ser fixada na praça Dr. Wolmar Pereira de Mendonça, no centro de Jari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

O prazo de entrega, que será sem ônus de frete, sendo a descarga da estátua por conta da Contratada, de no máximo 60 (sessenta) dias corridos após o pedido de entrega, que será feito por meio de Nota de Empenho enviada por e-mail. O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de norma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

A entrega da estátua deverá ser feita junto ao Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193, na cidade de Jari-RS, das 07h45min às 12h00min e das 13h15min às



17h00min, de segunda a sexta-feira.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do Processo nº 112/2023, IL nº 07/2023, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, entendido este como justo e suficiente para a entrega do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

- a) Número do procedimento licitatório realizado “Processo nº 112/2023, IL nº 07/2023”;
- c) Número do contrato firmado com o município “Contrato nº 105/2023”.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado.

O município poderá aplicar a instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos. Desta forma para todos documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas a retenção de imposto de renda

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação



orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Unidade Orçamentária: 02 – Esporte, Cultura e Turismo

Funcional: 13.392.0019.2.037 – Cultura e Arte

(241) 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 Outros serviços de Terceiro PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

II – A CONTRATADA deve entregar o item na conformidade do estabelecido na proposta, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.

III – A CONTRATADA deve cumprir rigorosamente todas as especificações contidas na proposta apresentada.

VI – A CONTRATADA deve comunicar o departamento de Compras, no prazo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

V – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

VI – A CONTRATADA responsabiliza-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas de produto substituído.

VII – A responsabilidade pela qualidade do produto e serviços executados, fica a cargo da empresa vencedora, inclusive a promoção e readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado, estando sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos objetos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos em edital, bem como com o pagamento.

II – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

III – A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV – A CONTRATANTE obriga-se a verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com especificações constantes da Proposta,



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V – Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses, contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

Deverá ser apresentada garantia mínima de **12 meses** para o item, a partir da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DEZ – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 25% sobre o valor atualizado do contrato;

f) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 1% por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado;

g) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Da aplicação das penalidades previstas neste Edital caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação (Lei nº 8.666/93, art. 87, § 2º).

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO



O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e a fiscalização de sua execução ficará a cargo do servidor municipal Cristian André Wagner, matrícula nº 032.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA TREZE – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por assim estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Jari/RS, 10 de novembro de 2023.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Contratante

MAURO ARAMI FLORES FAVERO
Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

Testemunhas: _____

Revisado por:

ROBSON LUIS ZINN
OAB/RS 053.371